

**ACÓRDÃO N.º 405 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processos TC/546403/2019 e TC/546312/2019)****Assunto:** REFORMAS - REVERSÃO**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art.191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Reversão de Reforma referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/546403/2019- Reversão de Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º 2063, de 03.11.2015, em favor do Soldado PM WANDERLEY PORTAL DOS SANTOS;

Processo TC/546312/2019- Reversão de Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º 321, de 11.03.2019, em favor do Soldado PM EDMAR REIS DE SOUZA.

**ACÓRDÃO N.º 406 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/020621/2022 e 017320/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO**Requerente:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do(s) ato(s) de Admissão de Pessoal - ALEX SANTOS OLIVEIRA, LAIZE CRISTINE SANTOS DE SOUZA, PABLO LEONAN NEVES DOS SANTOS, NARCISO RODRIGUES DA COSTA, TAGEDILSON SILVA DOS REIS e RITA DE CASSIA SILVA PINTO, aprovados em Concurso Público realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

**ACÓRDÃO N.º 407 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/020639/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO.**Requerente:** AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de nomeações por Concurso Público em favor de DIEGO HENRIQUE CARVALHO DA CUNHA e JUARES NUNES DA SILVA, aprovados em Concurso Público realizado pela Auditoria Geral do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 408 - PLENÁRIO VIRTUAL**(Processos TC/507053/2018, TC/520914/2018, TC/540735/2019, TC/537617/2019, TC/544565/2019, TC/500333/2019, TC/536705/2019, TC/013205/2021 e TC/002283/2022)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/507053/2018- Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 1098, de 07/06/2013, retificada pela PORTARIA RET AP n. 5084, de 10/11/2022, em favor de RAIMUNDA SILVA DA COSTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/520914/2018- Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP n. 1588, de 25/04/2018, em favor CARLOS NAZARENO CORREA PADILHA, no cargo de Consultor Jurídico do Estado, Classe CJ-II, lotado na Defensoria Pública do Estado;

Processo TC/503722/2018 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 3906, de 08/08/2022, em favor LUZIA DE ASSUNÇÃO SOUSA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/540735/2019- Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n. 695, de 28/02/2019, em favor de ELEANOR SERRA DE OLIVEIRA RUFINO, no cargo de Engenheiro, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

Processo TC/537617/2019 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n. 779, de 13/03/2019, em favor de SALATHIEL FREITAS SILVA, no cargo de Professor Classe II, Nível L, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/544565/2019- Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n. 1680, de 19/07/2019, em favor de RAIMUNDA VALDECY AMORIM RITTER, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/500333/2019 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n. 1930, de 25/05/2018, em favor de ELEM NAURA GENTIL CAL, no cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/536705/2019 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA

nº 1144, de 19/06/2019, em favor de MANOEL RAIMUNDO BITENCOURT DE ARAUJO, no cargo de Professor Classe II, Nível H, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/013205/2021 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 12, de 05/01/2021, em favor de SANDRA ROSA CORREA MOTA, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/002283/2022- Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 329/2021, de 26/03/2021, em favor de LUIZ GUILHERME NUNES SANTIAGO, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 409 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processos TC/516076/2018, TC/519482/2018, TC/502146/2019, TC/502420/2019, TC/503717/2019 e TC/504185/2019)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo discriminados:

Processo TC/516076/2018 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0049, de 02/01/2018, em favor de ELISA ATHIÊ AZEVEDO e PORTARIA PS nº 1924, de 01/06/2018, inclusão de ANA CLARA COELHO AZEVEDO no rateio da pensão, dependentes do ex-segurado João Alfredo Azevedo;

Processo TC/519482/2018 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0833, de 01/03/2018, em favor de OLINDA PINHEIRO VIANNA, dependente do ex-segurado Antonio Pedro Martins Vianna;

Processo TC/502146/2019 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1963, de 02/07/2018, em favor de JEZUINA LEÃO MODESTO e JOÃO LUIZ MODESTO NETO, dependentes do ex-segurado João Luiz Modesto;

Processo TC/502420/2019 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0621, de 01/03/2018, em favor de EDILENE CANELAS DO CARMO, dependente do ex-segurado Emilio dos Santos Lucena;

Processo TC/503717/2019 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2413, de 01/08/2018, em favor de HERMINIA GOHNSTON MELO, dependente do ex-segurado Osvaldo Gonçalves Melo;

Processo TC/504185/2019 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0829, de 01/03/2018, em favor de OSVALDINA DA ROCHA BARRETO, dependente do ex-segurado Esmeraldino de Jesus Barreto.

ACÓRDÃO Nº. 410 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/506737/2019)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0779, de 01/03/2018, em favor de LILIOSA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, dependente do ex-segurado Antonio Joaquim Pereira Filho, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros.

ACÓRDÃO N.º 411 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/015242/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO.**Requerente:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos contratos de admissões de servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e REGINALDA CHAVES DA SILVA FONSECA, MAGALI DAS GRACAS PINTO DOS SANTOS, MYRLEN CRISTINA FARIAS SILVA, EVILA DE CASSIA BRAGA SOARES, EDILENE DO SOCORRO CORREA, NIDIANE BRAGA DE FREITAS, ALINE SANTOS DE BRITO CASTRO, ELIZA DA SILVA FERREIRA, MARIA NILCILENE GOMES BARROS e MARIA ELIZANE BATISTA DOS ANJOS.

ACÓRDÃO N.º 412 – PLENÁRIO VIRTUAL**(Processo TC/009588/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO.**Requerente:** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro